CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA IV

JULIANA RODRIGUES FREITAS

LUCIANA COSTA DA FONSECA

JOÃO BATISTA MOREIRA PINTO

O81
Os direitos humanos na era tecnológica IV [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Juliana Rodrigues Freitas, João Batista Moreira Pinto e Luciana Costa da Fonseca – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-093-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.
1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA IV

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graudação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

O ACESSO À JUSTIÇA PENAL EM PERÍODOS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL E AS IMPLICAÇÕES DA PANDEMIA DO COVID 19 NO PROCESSO PENAL

ACCESS TO CRIMINAL JUSTICE IN PERIODS OF SOCIAL DISTANCING AND THE IMPLICATIONS OF THE COVID 19 PANDEMIC IN CRIMINAL PROCEEDINGS

Gustavo Worcki Sato [1]

Resumo

O presente artigo tem por escopo analisar as consequências da pandemia decorrente do SARS-COV-2, visto que esta impôs aos governos nacionais a realização de medidas de distanciamento social e a suspensão das atividades essenciais de órgãos públicos. No âmbito do processo penal, o acesso efetivo à justiça por vítimas e autores de fatos criminalmente típicos demanda das instituições de Estado a utilização de todos os instrumentos tecnológicos disponíveis, além de uma releitura constitucional das atribuições dos órgãos incumbidos da persecução penal, de forma a assegurar a regular observância do devido processo penal durante a constância da crise sanitária.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Crise sanitária, Meios tecnológicos disponíveis, Direitos fundamentais, Devido processo penal

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the consequences of the pandemic resulting from SARS-COV-2, since it imposed on national governments the realization of measures of social distancing and the suspension of the essential activities of public agencies. In the context of criminal proceedings, effective access to justice by victims and perpetrators of criminally typical facts demands from state institutions the use of all available technological instruments, in addition to a constitutional rereading of the attributions of the bodies entrusted with criminal prosecution, in order to ensure regular compliance with due criminal proceedings during the constancy of the health crisis.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Health crisis, Technological means available, Fundamental rights, Due process of law

[1] Graduado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Especialista em Direito Constitucional e Direito Penal. Especializando em Direito Ambiental e em Segurança Pública. Delegado de Polícia do Estado de São Paulo

1. INTRODUÇÃO

O acesso efetivo à justiça tornou-se um tema relevante no século passado, sendo alvo de debates teóricos e estudos empíricos variados, os quais visavam a identificação e consequente superação das barreiras que impediam o regular alcance de todos os cidadãos a uma prestação jurisdicional eficaz.

Ocorre que, apesar do inegável avanço na matéria, nem mesmo o mais pessimista dos estudiosos teria previsto a situação atualmente enfrentada em escala global, qual seja, uma pandemia viral que, pelo próprio significado da expressão, compeliu governos a cessarem a prestação de diversos serviços públicos essenciais, sem descurar da imposição de atos de distanciamento social à população, única forma conhecida, por ora, para limitar a proliferação do patógeno.

Dentre as atividades públicas ao menos parcialmente paralisadas, pode ser destacado o exercício da função jurisdicional. Nessa seara, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, por meio da qual foram suspensos o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, bem como os prazos processuais, impactando diretamente no acesso à justiça aos que a ela demandarem.

Também na seara penal, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, aconselhou a todos os Tribunais do país a suspensão da realização das audiências de custódia, de forma que os magistrados, promotores e defensores analisarão a legalidade da prisão por meio da comunicação do flagrante por parte dos delegados de polícia.

Nesse cenário, releva o estudo da maneira pela qual as entidades que compõem o sistema de persecução penal têm garantido o acesso à justiça, os meios tecnológicos disponíveis e a garantia dos direitos fundamentais de vítimas e autores relacionados a ocorrências criminais durante a pandemia decorrente do COVID 19.

2. OBJETIVOS

Persegue-se no presente ensaio a pesquisa do impacto da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no acesso à justiça no âmbito do processo penal, o instrumental utilizado para proteção de vítimas e a forma de salvaguarda dos direitos fundamentais de averiguados, indiciados, presos e condenados ao cumprimento de pena.

Intenta-se, igualmente, à análise das funções desempenhadas pelas instituições responsáveis pela persecução penal para garantia de acesso à justiça de todos os atores envolvidos na ocorrência de um fato criminalmente típico, especialmente pelas polícias judiciárias no âmbito dos Estados e da União, tendo em vista tratar-se das instituições que permaneceram incumbidas do atendimento primevo das partes diante de ocorrências urgentes.

Por fim, verificar-se-ão os instrumentos tecnológicos utilizados pelas agências incumbidas da persecução penal em períodos de distanciamento social, para viabilizar o razoável transcorrer dos processos e investigações criminais enquanto perdurarem as exigências de afastamento.

3. METODOLOGIA

A metodologia tem por escopo a análise dos estudos clássicos acerca do acesso à justiça (Projeto de Florença) e sua correlação com a função do direito penal sob a ótica do funcionalismo teleológico, com fundamento na missão do direito penal na proteção de bens jurídicos (ROXIN, 2018, p. 17), ambos conectados pela carga valorativa e principiológica da Constituição Federal de 1988, em especial pela máxima do devido processo legal e correspondente devida investigação constitucional.

Traçadas as bases da pesquisa, o enfoque do exame transitará no impacto da pandemia viral em virtude do SARS-COV-2 na prestação da regular persecução penal e os meios tecnológicos disponíveis, mormente em decorrência das exigências de distanciamento social e sua conciliação com os princípios processuais penais da *par conditio*, contraditório, ampla defesa, juiz natural e devido processo legal.

Outrossim, diante da suspensão dos atendimentos e demais atividades presenciais nos ministérios públicos, defensorias públicas e varas criminais, além da suspensão da realização das audiências de custódia por todo o país, sobreleva-se a análise da atuação das polícias judiciárias na proteção das vítimas e na garantia dos direitos fundamentais dos autores de fatos penalmente típicos, visto que mantido o regular funcionamento das delegacias de polícia.

4. DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Os debates em torno do tema do acesso à justiça se tornaram recorrentes nos bancos acadêmicos, visto que, a despeito do monopólio da jurisdição conferido aos Estados, parcela relevante da população sequer dispunha dos conhecimentos básicos para compreender os direitos que lhes foram conferidos pelas normas materiais. Quando ultrapassada esta primeira

etapa, dificilmente a parte se via em condições de exercer seu direito de ação, diante dos altos custos a serem enfrentados quando em uma demanda (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 8).

Com o desenvolvimento do constitucionalismo moderno e o incremento do rol de direitos fundamentais, a Constituição passa a exercer uma dupla função, as quais JÚNIOR (2011, p. 38) aponta como sendo a "organização do Estado e limitação do poder estatal, por meio de uma declaração de direitos e garantias fundamentais".

Nesse campo, a Constituição Federal de 1988 petrifica o acesso à justiça como um direito fundamental, dispondo, em seu art. 5º, inciso XXXV, que não pode a lei excluir do poder judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito. Em contrapartida, a mesma Carta Cidadã, no art. 5º, inciso LIV, exige que esse alcance à justiça seja aplicado de acordo com as balizas do postulado do *due process of law*, especificado aqui como o devido processo penal (AVENA, 2017, p. 46), bem como todos os princípios deste decorrentes, tais como a igualdade processual, o contraditório, a ampla defesa, a publicidade, a vedação de provas ilícitas, a paridade de armas, entre outros.

No âmbito do processo penal, o acesso à justiça, sob o recorte subjetivo tem, ao menos, duas ocupações, quais sejam: (1) garantir o atendimento e a proteção de vítimas de infrações penais, inclusive com a aplicação de medidas cautelares de urgência; (2) proporcionar aos averiguados, indiciados, presos e condenados a completa observância dos direitos fundamentais durante a persecução penal.

É o que se denomina de acesso à ordem jurídica justa, consistente na satisfação regular das pretensões das partes, com a obediência aos direitos e garantias fundamentais e observância da principiologia constitucional e processual (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 1992, p.33).

Por sua vez, sob um aspecto objetivo-social, o acesso à justiça no âmbito do processo penal assegura à sociedade o conhecimento de que as instituições vinculadas à jurisdição penal prestam suas funções com regularidade, relacionando-a, assim, com a função da prevenção geral, tanto em sua vertente negativa, como na verve positiva de impedimento da prática de novas infrações (GRECO, 2017, p. 621).

Feitas essas considerações, indaga-se: qual a maneira viável para a conciliação do regular acesso à justiça penal durante o período de pandemia global decorrente do COVID 19 e as necessidades sanitárias de distanciamento social e isolamento individual?

Dentre as medidas a adotadas, a serem abordadas na exposição, assinalam-se a utilização em larga escala de medidas tecnológicas diversas, tais como aplicativos de videochamadas, a possibilitarem a realização de atos processuais via videoconferência, o incremento dos processos digitais (JAMIN, 2011), a viabilização de registros de ocorrência e a comunicação de *notitia criminis* via internet e aplicativos de celulares e, por fim, a releitura da função das polícias judiciárias no estado pós-moderno e globalizado, visto que o contato direito com as partes em tempos de distanciamento social tem sido atribuição quase que exclusiva dos delegados de polícia (MACHADO, 2016, p. 159).

5. CONCLUSÕES

Na passagem do ano de 2019, especialmente no dia 31 de dezembro, a Organização Mundial da Saúde foi alertada sobre um surto de pneumonia viral que se desenvolvia no Distrito de Wuhan, na China. Em poucos meses, tal patógeno com alta taxa de contágio se espalhou por todos os continentes, obrigando os governos nacionais a decretarem medidas de contenção, distanciamento social e isolamento individual.

A velocidade de proliferação da doença foi tamanha, a justificar, ainda no primeiro semestre de 2020, a decretação por parte do Conselho Nacional de Justiça da suspensão de variadas atividades, medidas que foram seguidas por tribunais, ministérios públicos, defensorias públicas. Nas mesmas circunstâncias, penitenciárias decretaram a restrição de atividades e os advogados constituídos ou nomeados precisaram readequar suas atividades.

Nada obstante a crise sanitária em lume, é certo que a circulação do vírus não foi fator suficiente para inibir a prática de condutas criminalmente típicas, de modo que as vítimas de delitos seguem dependendo de uma ágil assistência, bem como os agentes infratores não são despidos de seus direitos fundamentais em razão do COVID 19.

Via de exemplo, estudos preliminares têm apontado pelo crescimento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil durante o período da epidemia, tendo, *v.g.*, ocorrido um acréscimo de 50% de registros criminais dessa natureza no Rio de Janeiro, especialmente em decorrência do confinamento e das dificuldades inerentes ao atendimento das ofendidas em razão do distanciamento social (BIANQUINI, 2020).

No Brasil, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, na qual recomendou aos tribunais de justiça, dentre outras medidas, a suspensão da apresentação de presos para as audiências de custódia e a suspensão do dever de apresentação

periódica aos juízos das pessoas em liberdade provisória ou em suspensão condicional do processo.

Na mesma esteira, também o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, no qual estabeleceu um regime extraordinário de serviço aos tribunais de todo o país durante a pandemia do novo Coronavírus, medida que reverberou na atuação de outros órgãos que integram o sistema de persecução penal.

Destarte, a forma para prover os meios de acesso à justiça penal eficaz às partes relacionadas a uma conduta criminalmente típica em tempos de pandemia global é tema de relevo, sem descurar das medidas preventivas a serem aplicadas às partes processuais e aos agentes públicos que atuam na dianteira da persecução penal.

6. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA BÁSICA

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Processo Penal**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

BIANQUINI, Heloisa. **Combate à violência doméstica em tempos de pandemia**: **o papel do Direito**. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-24/direito-pos-graduacao-combate-violencia-domestica-tempos-pandemia>. Acesso em: 14 jun. 2020.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988. Tradução de Ellen Gracie Northfleet.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1992.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 5. ed. Salvador: Juspodivm, 2011.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**: Parte Geral - Volume I. 19. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017.

JAMIN, Christophe. A eficácia no serviço da justiça. **Revista da ESMESC**: Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, v. 18, n. 24, p. 9-28, anual. 2011. Disponível em: http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=99606. Acesso em: 14 jun. 2020.

MACHADO, Leonardo Marcondes. A função da polícia no estado penal globalizado. In: ZANOTTI, Bruno Taufner; SANTOS, Cleopas Isaías (Org.). **Temas Atuais de Polícia Judiciária.** 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2016. Cap. 7.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Teoria Geral do Processo**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ROTHENBURG, Walter Claudius. **Princípios Constitucionais**. 1. ed. Porto Alegre: Fabris, 1999.

ROXIN, Claus. **A proteção de bens jurídicos como função do Direito Penal**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018. Tradução de André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli.

SANTOS, Maria Pereira Gunça dos; ABREU, Mateus Barbosa Gomes; SOARES, Ricardo Maurício Freira. A Cibercidadania e o Direito Humano Fundamental à transparência no Sistema Jurídico Brasileiro. In: FILHO, Robério Nunes dos Anjos (Org.). **Direitos Humanos e Direitos Fundamentais**: Diálogos Contemporâneos. 1. ed. Salvador: Juspodivm. 2013. Cap. 4.